



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008 /2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, através do Pregoeiro Felipe Moura Câmara, designado pela Exm^a Senhora Prefeita através da Portaria nº 204/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o fornecimento de veículo tipo Pick-up 4x4, novo, de acordo com deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, a ser realizado presencialmente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 13/2017 de 07 de março de 2017, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **06 DE JUNHO DE 2017, ÀS 10 (DEZ) HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, LOCALIZADA NA **RUA JOÃO BATISTA, Nº 80, CENTRO, SURUBIM/PE – CEP: 55.750-000**, E SERÁ CONDUZIDA PELO **PREGOEIRO**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

Observação: Entrega das propostas até às 09h55min

Início da disputa às 10h00min



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

DADOS PARA CONTATO

Pregoeiro: Felipe Moura Câmara	E-mail: cpl.surubim@outlook.com
Fone: (81) 3634-3246	
Endereço: Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.	
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, a Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação N° 64/2008 do CONTRAN, para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, na estruturação da rede de serviços da atenção básica de saúde, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2 ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, à Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, à Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço]

[Telefone/fax]

[E-mail]



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo esse o máximo admitido para a contratação.

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

Órgão Orçamentário: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10 301 – Atenção Básica

Programa: 10 301 1001 – Assistência Básica à Saúde da População

Ação: 10 301 1001 0014 0000 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica da Saúde

Dotação: **673** – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 300.000 – Recurs. Trans. pelo SUS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.3 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

4.4 Não poderão participar deste Pregão:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

4.4.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4.5.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.7 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

4.4.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

4.6 Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

5.1.2. Tratando-se de procurador, procuração pública, ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item acima, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.2. O representante legal ou o procurador da licitante deverão apresentar cópia autenticada de documento oficial de identificação que contenha foto, juntamente com o original para conferência;

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.4. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interpor recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01);

5.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital;

5.6. A declaração referida no item 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5.7. O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:



6.1.1 Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

6.1.2 Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

6.3 A comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados, devendo o documento comprobatório estar fora dos mesmos.



7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:

7.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo próprio Licitante ou seu representante legal;

7.1.2. Conter as seguinte indicações:

7.1.2.1 Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail do Licitante;

7.1.2.2 Número do Processo Licitatório e do Pregão;

7.1.2.3 Marca/Fabricante do veículo;

7.1.2.4 Preço unitário, em real, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.

7.1.2.5 Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes

7.1.3. Deverão estar incluído no preço todos e quaisquer custos para a execução do futuro contrato, a exemplo do custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.3. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a sua desclassificação.

7.4. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato, e dos dados bancários da Licitante.

8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia à habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>)
- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



8.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica.

b.1) Esta Certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 'a') contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

8.7. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

8.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

8.9. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11 Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá- los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos



termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme descrito no subitem 8.9.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Finalizado o credenciamento não será mais admitido Licitante ao certame.

9.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

9.4. Após o credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02).

9.5. O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) que apresentem preço manifestamente inexequível.

9.6. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.7. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.11. No transcorrer da disputa de preços, o Pregoeiro poderá estipular valor para redução mínima entre os lances.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.

9.13. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores ao estabelecido no Anexo II (Planilha de Quantitativos e Preços Estimados).

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 9.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.16.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 9.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 9.18.** O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova proposta de preços, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da decisão que o declarou vencedor
- 9.19.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.20.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 9.21.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.22.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.23.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.24.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas ou da habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 9.25.** A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio
- 9.26.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 9.27.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.28. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial do Município.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, imediatamente após à convocação do Pregoeiro, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Os fornecimentos serão executados de acordo com o Termo de Referência e demais anexos, observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição preferencialmente por e-mail, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

12.4 A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, no Portal da Transparência do Município, preferencialmente até o dia anterior à data marcada para realização do Pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

12.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legais ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o(s) e-mail(s) informado(s) no preâmbulo deste edital.

12.7 O pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, e os afixará no quadro de avisos da Prefeitura, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.



13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.2. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura do contrato;

13.3 A Secretaria de Administração convocará formalmente o fornecedor, informando o dia e a hora para a assinatura;

13.4 A Assinatura do contrato ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000;

13.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogada a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

13.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

13.7 Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/1993, é facultada a substituição do instrumento contratual de que trata este item por outros instrumentos hábeis, a critério da Administração.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 14.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.1.** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver com todas as condições de habilitação válidas;
- 15.1.2.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15.1.3.** O pagamento do bem móvel adquirido será feito ao fornecedor, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item;
- 15.1.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira,



devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato:

15.1.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em Nota Fiscal/Fatura apartada, no mês seguinte ao da fatura principal.

15.2. Do Reajuste

15.2.1. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.2.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

16. DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

16.1.1. Todas as informações acerca do prazo, local, entrega e condições para o fornecimento estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, desse edital.

16.1.2. O produto deverá:

- a. Atender todas as exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital;



16.1.3. Observar ainda:

16.1.3.1 O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

16.1.3.2 Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação do veículo deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia e prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso;

16.1.3.3 O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, oportunidade que o município realizará verificação da conformidade do veículo com as especificações descritas no Termo de Referência;

16.1.3.4 O veículo a ser entregue deverá ser original de fábrica, novo, nos termos da deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal, devidamente regularizado junto ao DETRAN-PE e com o emplacamento em dia;

16.1.3.5 O emplacamento deverá ser realizado pela empresa contratante no município de entrega do carro, Surubim/PE;

16.1.3.6 Caso o veículo seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação à empresa CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do veículo emitido pela Secretaria de Administração de Surubim;

16.1.3.7 Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de frete do veículo a ser substituído;

16.1.3.8 O veículo deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa CONTRATADA, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho;



16.1.3.9 A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA, no momento da entrega do veículo deverá vir acompanhada da cópia da Nota de Empenho, referente ao fornecimento executado, e deverá mencionar o número desta e do processo.

17. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. As empresas vencedoras deverão encaminhar manuais, certificados / livreto de garantias e o que couber referente ao item, devendo o prazo da garantia do objeto ser, no mínimo, o estipulado pelo fabricante, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 3 anos, a contratada deverá complementar a garantia pelo tempo restante completando o período de 3 (três) anos.

17.2. Deve haver rede credenciada para assistência técnica autorizada durante o período da garantia e ser fornecido o plano de manutenção para os limites de quilometragem rodada (quando aplicável). Deverá ainda ser apresentado o catálogo do veículo e o catálogo indicando as empresas credenciadas para realização dos eventuais reparos. Assistência Técnica autorizada deve ser prestada no Estado de Pernambuco.

17.3. Se durante o período de garantia qualquer defeito de fábrica ocorrer, necessitando de troca parcial ou total ou a sua devolução ao fabricante/fornecedor, o Município procederá ao encaminhamento do mesmo para o conserto/troca pela empresa contratada.

18. DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 18.1.4.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6.** Não manter a proposta;
- 18.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.9.** Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 18.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

18.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 18.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 18.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por
---	--	---	----------------



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

			ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

18.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

18.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

18.13. Caso a faculdade prevista no item 18.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

18.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 18.12 e 18.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

18.15. Decorrido o prazo previsto no item 18.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

18.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

18.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93:

19.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

19.5. Em caso de comprovação de que o fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do fornecimento contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do fornecimento tem lhe causado.

19.6. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

19.7. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

19.8. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pen drive, nos termos da lei que rege as licitações.

19.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Planilha de Quantitativo e Preço Estimado
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;
- f) Anexo VI – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

20. DO FORO



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

20.1. Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 24 de maio de 2017.

Felipe Moura Câmara

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	35
2. DA JUSTIFICATIVA	36
3. DO VALOR ESTIMADO	36
4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	36
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA	37
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	38
9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	40
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	41
12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO	43
13. DAS PENALIDADES	44
14. DA SUCESSÃO	48
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
16. DO FORO	49

1. DO OBJETO

Este registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, a Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação N° 64/2008 do CONTRAN, com capacidade para, ao menos 5 ocupantes, com ar-condicionado e câmbio manual para atender as demandas do



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Poder Executivo do Município de Surubim, conforme detalhado na planilha Anexo A deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A necessidade de aquisição deste veículo se dá em razão do compromisso assumido pela Prefeitura do Município quando da assinatura do Plano de Trabalho/Proposta nº 089371390001/1160-02, decorrente de emenda parlamentar, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que dentre as medidas de estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde sobre as quais versa o referido plano, uma delas inclui a aquisição de veículo com essa especificação, para atendimento das diversas unidades de saúde do Município.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado global da licitação é **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo esse o máximo admitido para a contratação do item especificado no ANEXO A deste documento e foi obtido com base em ampla pesquisa de mercado, que se manifestam por meio dos preços constantes da Tabela FIPE (ref. Maio/17), por meio do Sistema Banco de Preços, e por consultas realizadas através de fornecedores.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global;
- 4.2. O preço final unitário e total proposto pelos licitantes não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

Órgão Orçamentário: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10 301 – Atenção Básica

Programa: 10 301 1001 – Assistência Básica à Saúde da População

Ação: 10 301 1001 0014 0000 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica da Saúde

Dotação: 673 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 300.000 – Recurs. Trans. pelo SUS

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 5.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
- 6.1.1. No preço total do objeto deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos;
- 6.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura do contrato;
- 7.2. A Secretaria de Administração convocará formalmente o fornecedor, informando o dia e a hora para a assinatura;
- 7.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogada a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 7.5. Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/1993, é facultada a substituição do instrumento contratual de que trata este item por outros instrumentos hábeis, a critério da Administração;



8. DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação do veículo deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, preço e garantia;
- 8.3. O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, oportunidade em que a Prefeitura Municipal realizará verificação da conformidade do veículo com as especificações descritas neste TR.
- 8.4. O veículo a ser entregue deverá ser original de fábrica, novo, de acordo com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal, devidamente regularizado junto ao DETRAN-PE e com o emplacamento em dia;
- 8.5. O emplacamento deverá ser realizado pela empresa contratante no município de entrega do carro, Surubim;
- 8.6. Caso o veículo seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação à empresa CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do veículo emitido pela Prefeitura Municipal;
- 8.7. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de frete do veículo a ser substituído;
- 8.8. O veículo deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa CONTRATADA, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho
- 8.9. Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 30 (trinta) dias da sua rejeição ou devolução;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 8.10. Será recusado o veículo que não satisfaça às especificações ou apresente qualquer vício, devendo o valor correspondente ser glosado;
- 8.11. O fornecedor se compromete a reparar o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.13. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.14. A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA, no momento da entrega do veículo deverá vir acompanhada da cópia da Nota de Empenho, referente ao fornecimento executado, e deverá mencionar o número desta e do processo.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;
- 9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 10.1. O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 10.1.2. Comunicar à Contratada ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do veículo fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade do item entregue com as especificações e marcas registradas na proposta;
 - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da entrega;
 - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:
- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência;
 - 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.4. Indicar a marca e o modelo do produto a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 11.1.5. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 11.1.6. A entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, o produto elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, visotria do DETRAN, deliberações do CONTRAN, número de telefone para atendimento ao consumidor, atendimento a normas da ABNT, etc.);
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento;
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto contratado;
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão/ente contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar o bem ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 11.1.13. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu a contratação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o que será observado antes do pagamento à Contratada;
- 11.1.14. Arcar com todas as despesas que incidirem para entrega dos bens, pagamento de impostos, taxas, fretes e outras obrigações financeiras.
- 11.1.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 11.1.16. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do produto especificado no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;
- 12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município entre o prazo referido no item será a mesma utilizada para o reajuste do Contrato.
- 12.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 12.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Não manter a proposta;
- 13.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.

13.2. Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 13.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 13.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 13.13. Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 13.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 13.15. Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 13.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 13.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14. DA SUCESSÃO

- 14.1. A presente contratação obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;

15.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 15 de maio de 2017.

Severino Aguinildo de Lima

Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DESCRITIVA DO ITEM E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	CAMINHONETE CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TRACAO 4X4, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, RODAS ARO 16 OU SUPERIOR, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CAPOTA MARÍTIMA EM LONA E PROTETOR DE CAÇAMBA	UND	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO _____, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, através do Fundo Municipal de Saúde desta cidade, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificar), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017, devidamente homologado pela autoridade superior, em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, a Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, para atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim, na estruturação da rede de serviços da atenção básica de saúde.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até ___/___/___, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____ ().

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

COTA _____ (PRINCIPAL OU RESERVADA)



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
CAMINHONETE CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TRACAO 4X4, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, RODAS ARO 16 OU SUPERIOR, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CAPOTA MARÍTIMA EM LONA E PROTETOR DE CAÇAMBA	1	UND		

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

Órgão Orçamentário: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10 301 – Atenção Básica

Programa: 10 301 1001 – Assistência Básica à Saúde da População

Ação: 10 301 1001 0014 0000 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica da Saúde

Dotação: 673 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fonte de recursos: 300.000 – Recurs. Trans. pelo SUS

PARÁGRAFO SEGUNDO No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento do produto adquirido será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do item;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas;

PARÁGRAFO QUINTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA –DO REAJUSTE CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Indicar a marca e o modelo do produto a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração;

PARÁGRAFO QUINTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entregar, sempre que houver, o produto elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, visotria do DETRAN, deliberações do CONTRAN, número de telefone para atendimento ao consumidor, atendimento a normas da ABNT, etc.).

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Repor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade do veículo fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

- a. A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.
- b. A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para	1	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

	controle de acesso de seus funcionários.		
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2017, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será integral, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da respectiva emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 30 (trinta) dias da sua rejeição ou devolução.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão recusados os itens que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas)



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

testemunhas.

Surubim, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (em papel timbrado do licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

Lote	Item	Qty	Unidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

Ao
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Surubim, de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assinatura, nome e número do CPF do declarante

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Surubim, de _____ de 2017.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	35
2. DA JUSTIFICATIVA	36
3. DO VALOR ESTIMADO	36
4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	36
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA	37
7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	38
9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	40
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	40
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	41
12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO	43
13. DAS PENALIDADES	44
14. DA SUCESSÃO	48
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
16. DO FORO	49

1. DO OBJETO

Este registro de preços tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) veículo tipo Pick-up 4x4, cabine dupla, a Diesel, com no mínimo 140cv, novo, de acordo com deliberação N° 64/2008 do CONTRAN, com capacidade para, ao menos 5 ocupantes, com ar-condicionado e câmbio manual para atender as demandas do



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



Poder Executivo do Município de Surubim, conforme detalhado na planilha Anexo A deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A necessidade de aquisição deste veículo se dá em razão do compromisso assumido pela Prefeitura do Município quando da assinatura do Plano de Trabalho/Proposta nº 089371390001/1160-02, decorrente de emenda parlamentar, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalta-se que dentre as medidas de estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde sobre as quais versa o referido plano, uma delas inclui a aquisição de veículo com essa especificação, para atendimento das diversas unidades de saúde do Município.

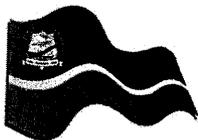
3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado global da licitação é **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, sendo esse o máximo admitido para a contratação do item especificado no ANEXO A deste documento e foi obtido com base em ampla pesquisa de mercado, que se manifestam por meio dos preços constantes da Tabela FIPE (ref. Maio/17), por meio do Sistema Banco de Preços, e por consultas realizadas através de fornecedores.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço Global;
- 4.2. O preço final unitário e total proposto pelos licitantes não poderá ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 03 03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

Órgão Orçamentário: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030302 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 10 301 – Atenção Básica

Programa: 10 301 1001 – Assistência Básica à Saúde da População

Ação: 10 301 1001 0014 0000 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica da Saúde

Dotação: 673 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recursos: 300.000 – Recurs. Trans. pelo SUS

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

- 5.3. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;

- 6.1.1. No preço total do objeto deverá estar incluso todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



Prefeitura Municipal de Surubim

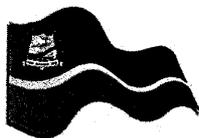
Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Termo de Referência; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos;
- 6.3. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura do contrato;
- 7.2. A Secretaria de Administração convocará formalmente o fornecedor, informando o dia e a hora para a assinatura;
- 7.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 014/2017, ou revogada a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 7.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 7.5. Nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/1993, é facultada a substituição do instrumento contratual de que trata este item por outros instrumentos hábeis, a critério da Administração;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



8. DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90, a apresentação do veículo deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, preço e garantia;
- 8.3. O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, oportunidade em que a Prefeitura Municipal realizará verificação da conformidade do veículo com as especificações descritas neste TR.
- 8.4. O veículo a ser entregue deverá ser original de fábrica, novo, de acordo com a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal, devidamente regularizado junto ao DETRAN-PE e com o emplacamento em dia;
- 8.5. O emplacamento deverá ser realizado pela empresa contratante no município de entrega do carro, Surubim;
- 8.6. Caso o veículo seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação à empresa CONTRATADA, por meio de laudo de reprovação do veículo emitido pela Prefeitura Municipal;
- 8.7. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de frete do veículo a ser substituído;
- 8.8. O veículo deverá ser entregue contendo etiquetas mencionando o nome da empresa CONTRATADA, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho
- 8.9. Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 30 (trinta) dias da sua rejeição ou devolução;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 8.10. Será recusado o veículo que não satisfaça às especificações ou apresente qualquer vício, devendo o valor correspondente ser glosado;
- 8.11. O fornecedor se compromete a repor o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.13. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 8.14. A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA, no momento da entrega do veículo deverá vir acompanhada da cópia da Nota de Empenho, referente ao fornecimento executado, e deverá mencionar o número desta e do processo.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;
- 9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Surubim

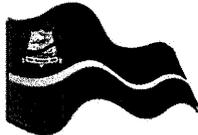
Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 10.1. O Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:
- 10.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
 - 10.1.2. Comunicar à Contratada ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - 10.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do veículo fornecido pela empresa Contratada, verificando a conformidade do item entregue com as especificações e marcas registradas na proposta;
 - 10.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da entrega;
 - 10.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:
- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência;
 - 11.1.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.4. Indicar a marca e o modelo do produto a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 11.1.5. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 11.1.6. A entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante. Se a Contratada for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a Contratante;
- 11.1.7. Entregar, sempre que houver, o produto elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, visotria do DETRAN, deliberações do CONTRAN, número de telefone para atendimento ao consumidor, atendimento a normas da ABNT, etc.);
- 11.1.8. Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da ordem de fornecimento;
- 11.1.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto contratado;
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação do órgão/ente contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.1.11. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar o bem ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- 11.1.12. Repor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração;



Prefeitura Municipal de Surubim

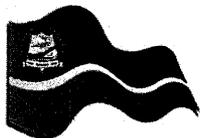
Comissão Permanente de Licitação - CPL



- 11.1.13. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu a contratação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o que será observado antes do pagamento à Contratada;
- 11.1.14. Arcar com todas as despesas que incidirem para entrega dos bens, pagamento de impostos, taxas, fretes e outras obrigações financeiras.
- 11.1.15. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 11.1.16. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do produto especificado no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;
- 12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município entre o prazo referido no item será a mesma utilizada para o reajuste do Contrato.
- 12.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 12.5. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir,



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

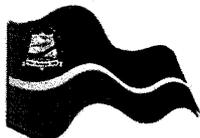
- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Não mantiver a proposta;
- 13.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.

13.2. Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



13.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
---	---	---	---------------------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL

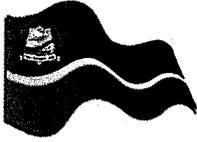


- 13.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 13.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 13.13. Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 13.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12 e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 13.15. Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 13.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 13.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14. DA SUCESSÃO

- 14.1. A presente contratação obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



-
- 15.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão nº _____ e nos termos da Legislação pertinente;
- 15.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, 15 de maio de 2017.

Severino Aguinildo de Lima

Secretário de Saúde

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – felipe.surubim@hotmail.com / cpl.surubim@outlook.com

49/70



Prefeitura Municipal de Surubim

Comissão Permanente de Licitação - CPL



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DESCRITIVA DO ITEM E PREÇO REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUA NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	CAMINHONETE CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TRACAO 4X4, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, RODAS ARO 16 OU SUPERIOR, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, CAPOTA MARÍTIMA EM LONA E PROTETOR DE CAÇAMBA	UND	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246 – felipe.surubim@hotmail.com / cpl.surubim@outlook.com

50/70